



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.002, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais às sociedades empresariais mediante repasse de parte do valor adicionado do ICMS e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As sociedades empresariais instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Pindamonhangaba poderão obter ressarcimento dos valores despendidos com investimento, despesas com locação, mudança de local da unidade, ou novas instalações, próprias ou não, obedecidas as seguintes condições:

I – As sociedades empresariais somente farão jus ao benefício no período em que estiverem produzindo no Município de Pindamonhangaba;

II – O valor do benefício poderá corresponder de 20% (vinte) a 50% (cinquenta por cento), do montante recebido pelo Município pelo valor adicionado da unidade.

III – O valor máximo do ressarcimento ficará limitado ao valor total de despesas efetivamente realizadas e aprovadas conjuntamente pela Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Finanças do Município;

V – O valor do benefício a ser repassado à sociedade empresarial nos termos desta lei será calculado sobre o valor adicionado do ICMS da unidade no Município.

V – As sociedades empresariais instaladas no Município que pleitearem o benefício constante desta lei em razão de ampliação farão jus ao recebimento de parte do valor adicionado calculado exclusivamente sobre o montante do incremento da ampliação no valor adicionado.

§1º. O valor do repasse de recursos às sociedades empresariais será realizado mensalmente, tendo por termo inicial o primeiro mês subsequente ao biênio posterior a primeira declaração de dados informativos para apuração dos índices de participação dos Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

paulistas no produto da arrecadação do ICMS exclusivos das unidades no Município de Pindamonhangaba, de acordo com as regras de repasse da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

§2º - O prazo máximo de concessão dos benefícios será de 10 (dez) anos, contados do termo inicial da concessão dos recursos.

Art. 2º. As sociedades empresariais instaladas no município interessadas na obtenção do benefício de que trata esta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – gerar ou manter no mínimo 201 (duzentos e um) empregos diretos.


II – contribuir ao ICMS anualmente à título de valor adicionado no montante mínimo de 180.001 Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º. A qualquer tempo alterando-se as condições da concessão do benefício poderá a administração realizar o cancelamento do repasse ou a compensação de valores;

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 02 de dezembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal


Álvaro Staut Neto

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
02 de dezembro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos